

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Institui medidas com o objetivo de facilitar a busca e a localização de pessoas desaparecidas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, hospitais psiquiátricos, IML e demais estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos e privados, deverão, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, comunicar à Delegacia mais próxima, o nome e outros dados identificativos de pessoas desacompanhadas que neles deram entrada inconscientes, com perturbação mental ou impossibilitadas de se comunicar.

§ 1º. A comunicação deverá ser feita dentro de 12 (doze) horas após, à entrada no estabelecimento.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade de identificação do nome do paciente, serão comunicados os dados usualmente utilizados para descrição de pessoas, tais como: sexo, cor da pele, olhos e cabelos, altura, peso aproximado, compleição física, idade estimada, características das vestes, eventuais sinais particulares, tais como: cicatrizes, queimaduras, tatuagem e outros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais aumenta o número de pessoas desaparecidas, sem que as autoridades tenham condições de investigar e esclarecer esses acontecimentos.

A maioria das famílias atingidas pertence às classes menos favorecidas, sem condições, portanto, para resolver por si só este drama.

O presente projeto de lei pretende dotar o Estado de legislação eficiente, tornando obrigatório à comunicação às delegacias de polícias, pelos órgãos acima mencionados, de pessoas desacompanhadas que dão entrada em suas unidades.

É muito importante que os Estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos e privados informem à Delegacia de Polícia mais próxima, à entrada de pacientes desacompanhados e inconscientes.

Pela sua relevância social pedimos aos ilustres Pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ.